



PROCESSO N° : 1956426/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro da Portaria n. 044/2024, disponibilizada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 6/11/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **J. R. P.**, inscrita/o no CPF n. 348.xxx.xxx-72, servidor efetivo no cargo de Gari, Classe A, Nível 09, jornada de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 7 (sete) dias de tempo de contribuição.

2. Em sede de relatório técnico, a 2^a Secex elaborou análise concluindo pelo registro da Portaria em epígrafe.

3. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência e requereu a citação do Gestor do BARRA-PREVI, para retificar a Portaria nº 044/2024, a fim de fazer constar a descrição dos proventos.

4. É o relatório.

5. Decido.

6. Compulsando os autos verifiquei que a Portaria não descreve o cálculo dos proventos proporcionais, razão pela qual, com fundamento nos artigos 56 e 96, I da Resolução Normativa 16/2021-TP¹, acolho o Pedido de Diligência n. 79/2025, da lavra do

¹ Art. 56 Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

Art. 96 Na condição de juiz do feito que lhe for distribuído, compete ao Relator, além das atribuições específicas previstas nas demais disposições deste Regimento e atos normativos do Tribunal:
I - presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação das unidades técnicas do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento do processo e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e determino a **citação** do Gestor do BARRA-PREVI, Sr. Luan Alisson Gonçalves de Oliveira, para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Portaria de retificação constando que os proventos corresponderão a 60% da média aritmética, com acréscimo a 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, além das demais disposições já constantes na Portaria n. 044/2024.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)²
LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

